



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 307/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11/08/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000617/1997 AI: 1/9800491

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: EVERANE BEZERRA DE ALENCAR PINTO

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. Ação Fiscal Nula. Face a cobrança de multa através de um Termo de Intimação, o que fere o caráter da espontaneidade exigido pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 107/93, e causa o impedimento do agente quanto ao lançamento do crédito tributário. Decisão amparada nos artigos 32 da Lei nº 12.732/97 e 56, § 1º do Dec. 24.346/97. Recurso oficial conhecido e desprovido. Decisão unânime e em grau de preliminar, para manutenção da decisão Declaratória de Nulidade da ação fiscal, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Consta na peça vestibular, que a empresa deixou de escriturar no Livro de Registro de Entradas, as notas fiscais de nºs 76190 e 76990, emitidas por

Companhia Minuando de Alimentos, nos valores de R\$ 39.009,00 e R\$ 36.504,00, respectivamente.

O autuante indicou como dispositivo infringido o art. 269 do Decreto n° 24.569/97 e penalidade a prevista no art. 878, III, "g" do mesmo diploma legal.

Tempestivamente, a autuada ingressou com impugnação ao lançamento.

A nobre julgadora de 1ª Instância decide pela Nulidade da autuação, argüindo que a autuante estava impedida de praticar a ação fiscal, em virtude de haver violado o princípio da espontaneidade, uma vez que no Termo de Intimação constava a cobrança de multa punitiva.

A consultoria tributária em seu parecer opina para que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão singular que decidiu pela nulidade do auto de infração, por impedimento da agente autuante.

A Douta Procuradoria Geral do Estado, pronunciando-se às fls. 80 dos autos, adotou o parecer da Consultoria Tributária.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Versa o presente processo, da acusação de que o contribuinte deixou de escriturar no Livro de Registro de Entradas, as notas fiscais de n^{os} 76190 e 76990, emitidas por Companhia Minuando de Alimentos, nos valores de R\$ 39.009,00 e R\$ 36.504,00, respectivamente.

Não analisaremos o mérito da questão, em virtude da existência, nos autos, do Termo de Intimação n^o 117/98 que cobra multa punitiva prevista no art. 878 do Decreto n^o 24.569/97, causando a nulidade da ação fiscal, visto que foi violado o princípio da espontaneidade exigido pelo art. 2^o da Instrução Normativa n^o 107/93.

A existência do Termo de Intimação acima citado, prejudicou todos os atos posteriores a ele, não podendo o autuante lançar o crédito tributário oriundo da ação fiscal, uma vez que encontrava-se impedido de fazê-lo por expressa vedação legal, nos termos dos artigos 32 da Lei n^o 12.732/97 e 56, § 1^o do Decreto n^o 24.346/97.

Em face do exposto, voto para que se conheça do Recurso Oficial interposto, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão Declaratória de Nulidade exarada em 1^a Instância, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.


É O VOTO

DECISÃO:

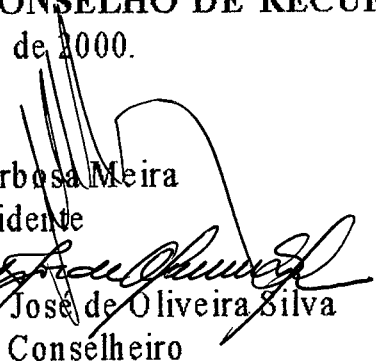
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **EVERANE BEZERRA DE ALENCAR PINTO**.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Declaratória de Nulidade do processo, proferida pela 1ª Instância, nos termos propostos pelo relator e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

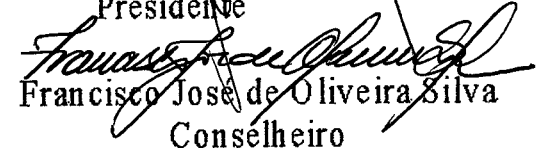
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000.



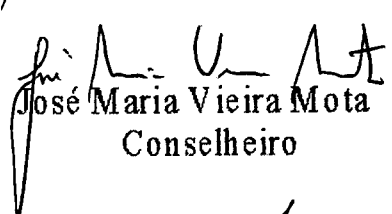
José Miltonio Colares de Melo
Relator



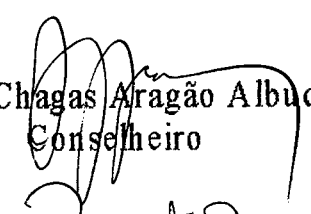
Nabor Barbosa Meira
Presidente



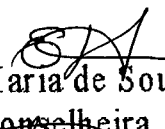
Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro



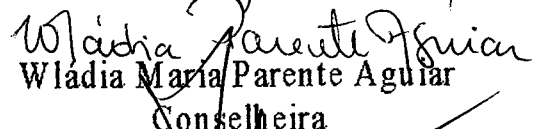
José Maria Vieira Mota
Conselheiro



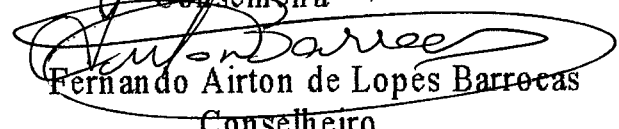
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro



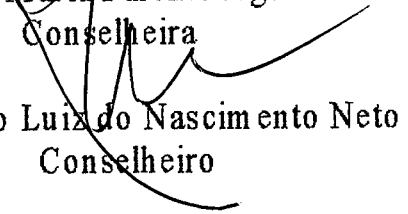
Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira



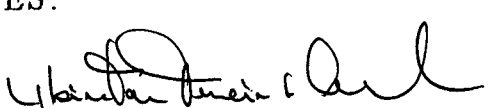
Wlédia Maria Parente Aguiar
Conselheira



Fernando Airton de Lopes Barrocas
Conselheiro



Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário